

LEI MUNICIPAL Nº 649 /2024.

Ementa: Cria o selo Empresa Amigo da Mulher no âmbito Brejo da Madre de Deus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o selo “EMPRESA AMIGA DA MULHER”, a ser conferido às empresas, no âmbito de Brejo da Madre de Deus, que contribuem com ações e projetos em favor da valorização da mulher e que cumpram regularmente suas obrigações fiscais e responsabilidades.

Art.2º-Para recebimento do selo caberá a empresa.

I –O desenvolvimento de programas de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional a mulher;

II – A apresentação de carta de compromisso contando planejamento de ações, projetos e programas, convênios, parcerias com órgãos, empresas públicas ou privadas entidades filantrópicas associações que visem a qualificação profissional, a inclusão, o bem-estar e o desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;

III – A divulgação, na empresa e no seu entorno, das políticas e campanhas adotadas nacionalmente e no âmbito de Brejo da Madre de Deus na defesa dos direitos da mulher;

IV- A promoção de ações informativas e afirmativas sobre temas voltados a saúde da mulher no mercado de trabalho;

V- A manutenção de controle e incentivo á realização do pré-natal das funcionárias gestantes;

VI- A manutenção de local e condições adequadas para uso de mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno;

VII- A realização de campanhas, projetos e programas de prevenção e promoção da saúde da mulher.